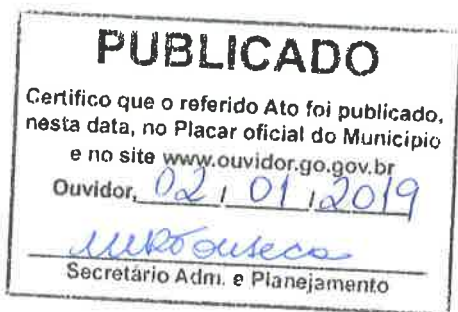


Contrato n° 03/2019

CONTRATO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET.



“Contrato de Assessoria de Comunicação na internet, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, e de outro a empresa **PORTAL CATALÃO INTERNET SERVICES LTDA - ME**, nas condições abaixo descritas”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Junior n° 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N° 349.522.411-49, RG n° 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 **CONTRATADA: PORTAL CATALÃO INTERNET SERVICES LTDA ME**, com CNPJ n° 07.156.505/0001-99 com sede à Av. 20 de Agosto 1882, SALA 2, Centro, na cidade de Catalão/Go, neste ato representada por seu sócio o Sr. JEFFERSON DANIELE BURON MACHADO, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da RG n° 5107772 SPTC/GO, e CPF n° 935.130.700-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços na internet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

03 – Fundamento: Art. 24, I, Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA II – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria na internet a ser efetuada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA. Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em: (Desenvolver, manter e Hospedar um portal na internet cujo seu endereço será www.ouvidor.go.gov.br, além de prestar assessoria na inclusão de conteúdo e suporte técnico e treinamento). Hospedar e fazer a manutenção do Portal da Transparência. A assessoria ainda consiste em ceder espaços para inclusão de matérias no site www.portalcatalao.com.br assim promovendo ainda mais o Portal da Prefeitura.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação na internet.

A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula 8ª do presente instrumento.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de imprensa descritos na Cláusula 2ª do presente instrumento.

A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de comunicação na internet a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.



A CONTRATADA empregará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício :

04.122.1004.4004 – Manutenção Secretaria da Administração

33.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com vencimento previsto para o dia 20 (vinte) de cada mês, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será a partir de 02/01/2019 à 31/12/2019.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar contrários aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização à **CONTRATADA**, via de ato regular do Executivo, que notificará a parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de (30) dias.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 1% (um por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

A fiscalização ficará a cargo do gestor do contrato do exercício de 2019, devidamente assessorado pela Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XI – FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (Catalão-Go);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Ouvidor, 02 de janeiro de 2019.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PORTAL CATALÃO INTERNET SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - 
CPF nº 773.564.031-53

02 - 
CPF nº 009.430.651-60

EXTRATO DE CONTRATO N. 03/2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e PORTAL CATALÃO INTERNET SERVICES LTDA ME , com CNPJ nº 07.156.505/0001-99
FUNDAMENTO:	Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
OBJETO:	O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria na internet a ser efetuada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA. Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em: (Desenvolver, manter e Hospedar um portal na internet cujo seu endereço será www.ouvidor.go.gov.br , além de prestar assessoria na inclusão de conteúdo e suporte técnico e treinamento). Hospedar e fazer a manutenção do Portal da Transparência. A assessoria ainda consiste em ceder espaços para inclusão de matérias no site www.portalcatalao.com.br assim promovendo ainda mais o Portal da Prefeitura
PRAZO:	02 de janeiro de 2019 à 31/12/2019.
LICITAÇÃO:	Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
DOTAÇÃO :	04.122.1004.4004 – Manutenção Secretaria da Administração 33.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
VALOR:	O valor global do presente termo é R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2019

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal

